



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVI — N.º 14

SÁBADO, 8 DE MAIO DE 1971

BRASÍLIA — DF



## CONGRESSO NACIONAL

### ATA DA 25.ª SESSÃO CONJUNTA EM 7 DE MAIO DE 1971

#### I.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dínaire Mariz — Duarte Filho — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tórres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Filinto Müller — Accioly Filho — Matos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Leônidas Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Joaquim Macedo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

#### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Rafael Faraco — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

#### Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Pedro Carneiro — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

#### Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Euríco Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

#### Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; José Pinheiro Machado — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Severo Eulálio — MDB; Sousa Santos — ARENA.

#### Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osires Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

#### Paraíba

Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio

nio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etevíno Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

#### Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

#### Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Necy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Walson Lopes — MDB; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Élcio Alves — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade —

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

#### Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

#### Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA;  
Parente Frotta — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

#### Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coêlho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelly Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Berardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade

de — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fagundes Neto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Muriilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA;

Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sílvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caíado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jamund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Garcia Netto — ARENA; Gastão Muller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

**Paraná**

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinal Ribas — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Selene — ARENA.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanholt — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Souza — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bressolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Marques Fernandes — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Sinval Guazeli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Silvio Botelho — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 290 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella)** — Sobre a mesa, indicações que serão lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e deferidas as seguintes:

Brasília, em 7 de maio de 1971.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Fausto Castello-Branco, pelo nobre Senhor Senador Tarso Dutra, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 35/71 (CN).

Aproveito a oportunidade para reinar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller**, Líder.

Brasília, 7 de maio de 1971.

Gabinete do Líder da ARENA  
Ofício n.º 72/71

Senhor Presidente,

A fim de manter íntegra a representação numérica da Arena na Comissão Mista que examina o texto do Dec.-Lei n.º 1.166/71, visto terem se ausentado de Brasília os Senhores Deputados Batista Miranda, Mário Telles, Manoel Rodrigues, Souza Santos e Henrique Fanstone, indico a V. Exa. para substituirem os citados parlamentares naquela Comissão os Senhores Deputados Daniel Faraco, Marques Fernandes, Jarmund Nasser, Francisco Rollemburg e Manoel de Almeida.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de meu elevado aprêço. — **Daniel Faraco**, Vice-Líder da ARENA, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Petrônio Portella)** — Passa-se ao período de breves comunicações. Com a palavra o Deputado Túlio Vargas.

**O SR. DEPUTADO TÚLIO VARGAS (Comunicação. Lé.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não se pode negar que o turismo de há muito, constitui uma das maiores fontes de renda de numerosos países.

No Brasil, entretanto, depois de inúmeras iniciativas frustradas, o problema foi finalmente equacionado com a criação da Emprêsa Brasileira de Turismo, a EMBRATUR.

Mas muito longe ainda está da meta desejada o aproveitamento, racional e técnico, do nosso potencial em matéria de turismo, dentro de um plano de desenvolvimento econômico e social do País.

Na Europa, a indústria do turismo, graças aos estímulos e apoio das autoridades governamentais, é das mais adiantadas do globo, superando mesmo a dos Estados Unidos, México, Canadá e das principais ilhas do mar das Caraíbas.

Basta dizer que, em 1967, quase oitenta por cento das receitas mundiais relativas ao turismo foram obtidas por países europeus, entre os quais se destacam a Espanha, Itália, Portugal, França, Suíça, Holanda, Bélgica e Grécia.

Atualmente, há países europeus que encontram na indústria turística a sua maior fonte de divisas.

Mas não é apenas no Continente Europeu que o turismo desperta o interesse das nações e dos povos civilizados. No Oriente Médio, por exemplo, segundo o Ministro do Turismo de Israel, que ora se acha em visita ao nosso País, rendeu o turismo naquela jovem nação, no ano passado, 95 milhões de dólares, havendo a perspectiva, para este ano, de atingir a cifra de 115 milhões de dólares, com mais de 500 mil turistas.

O mesmo Ministro, em entrevista a jornais cariocas, disse ainda que um convênio turístico entre seu país e o Brasil poderá ser de grande valia para proveito de ambos, pois os brasileiros poderão aproveitar muito a experiência israelense, enquanto Israel assimilará as soluções brasileiras.

Concluiu suas declarações indicando a importância extraordinária dessa nova indústria nos dias de hoje, e asseverou: "Se houvesse cooperação entre os países do Oriente Médio, o potencial turístico lá existente transformaria a região no maior centro turístico do mundo."

Ora, Srs. Congressistas, o mesmo poderemos afirmar em relação ao Brasil, que, pela beleza panorâmica do seu imenso território, apresenta potencial turístico imensurável, que poderá transformar-se em grande fonte de divisas, desde que planeja-

do e programado em função do desenvolvimento econômico do País.

Os incentivos fiscais representam sintomas expressivos da preocupação do Governo Federal nesse setor. Sem embargo do acerto das medidas que visam a proteger as indústrias, pelos financiamentos a longo e médio prazo, é inegável que se impõe desdobrar tal assistência ao comércio compreendido nas áreas definidas de interesse turístico.

Ninguém ignora o drama vivido por Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. Indispõe-se o Governo Federal a transformá-la em Zona Franca, por motivos respeitáveis. Há soluções correlatas que podem socorrer aquela área de desenvolvimento turístico, sem comprometer o programa do Governo, mas, ao contrário, ativando-lhe o ritmo da prosperidade nacional.

O Presidente Garrastazu Médici já visualizou a questão, certamente, pois o Decreto nº 68.054, de 13 de janeiro de 1971, que regulamenta o Regime de Entreponto Industrial, abre valiosa oportunidade de constituir-se naquele Município um entreposto aduaneiro, assunto que merecerá, nos próximos dias, um pronunciamento calcado em estudos e levantamentos procedidos por órgãos técnicos do meu Estado.

Ao concluir, vale acrescentar um apelo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. O trecho de estrada que liga Foz do Iguaçu a Pôrto Meira, elo de intercâmbio turístico com a vizinha República da Argentina, está intransitável nos dias de chuvas. São apenas cinco quilômetros, pequena faixa que, entretanto, compromete o conceito do Governo brasileiro no aferimento da importância de tal ligação rodoviária, cujo tráfego internacional é intenso.

Confiamos no diretor do DNER e no Ministro Mário Andreazza, cuja dedicação a tais problemas têm merecido justos aplausos da Nação.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo também registrar nos Anais da Casa uma ocorrência auspíciosa para o meu Estado — o Paraná. Transcorre dia 10 do mês corrente o 24º aniversário de fundação da cidade de Maringá, uma das melhores experiências de colonização planejada da história

do desenvolvimento brasileiro. Concebida pelo talento criador da iniciativa privada, por obra da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, transformou-se, em quase cinco lustros, numa das afirmações da capacidade pioneira e do espírito progressista de uma geração ajustada às concepções mais arrojadas na prática de cometimentos ciclópicos. Nasceu assim como Brasília, pelo milagre da vontade e da pertinácia do homem.

Com menos de vinte e cinco anos, Maringá é uma jovem cidade polo, centro geoeconômico de vasta região composta de 93 municípios onde vivem, aproximadamente, 2.600.000 habitantes. O próprio município é um assombro de crescimento demográfico, com cerca de 150.000 habitantes, constituindo o quarto colégio eleitoral do meu Estado.

Podendo orgulhar-se de uma universidade, o município de Maringá lidera ainda, no campo da produção, um enorme complexo econômico, onde se aperfeiçoam os padrões modelares da sua aptidão tecnicista e a modernidade de idéias identificadas com os novos tempos.

Produz café, algodão, milho, soja, hortelã-pimenta, arroz, feijão, amendoim e dispõe de um parque industrial em franca expansão. Participa com índices animadores na pecuária e comporta valores sociais, políticos e culturais, que a capacitam enfrentar o desafio do futuro.

Registrar o 24º aniversário da sua fundação é menos uma preocupação de ressaltar a efeméride, para efeito festivo, do que de enfatizar o exemplo de comunidade conscientizada do seu papel na trilha de desenvolvimento do Brasil grande, que tanto amamos. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Senador Pe-trônio Portella) —** Concedo a palavra ao Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. DEPUTADO ANTÔNIO BRE-SOLIN (Comunicação. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Tapera, município situado entre os de Victor Graeff, Não-Me-Toques, Espumoso, Ibirubá e Selbach, é uma das mais importantes comunidades que tenho a honra de representar nesta Casa. Lá estão um dos maiores curtumes do Rio Grande do

Sul; a cidade conta, além de rede de estabelecimentos primários, com dois magníficos colégios, um de uma Fundação e o outro das Irmãs. O município é grande produtor de soja, de súinos, de milho; altamente organizado, e sua população se constitui de elementos da primeira grandeza. Conta, ainda, esse município, com um dos melhores hospitais da região.

É lamentável que, a despeito de todos os esforços da Diretoria daquele nosocomio e do nosso trabalho, inclusive junto ao Ministro da Saúde, o Governo não tenha, até hoje, concedido os recursos necessários para a conclusão da maternidade que prestaria serviços incalculáveis a uma imensa região. É lamentável, ainda, que o Governo do Estado, até hoje, não tenha tomado providências para fazer a ligação daquele município diretamente com a faixa Presidente Kennedy, ou que o Governo do Estado não tenha providenciado a retificação e a pavimentação, em condições de trafegabilidade com qualquer tempo, e, a seguir, o asfaltamento da rodovia que liga Cruz Alta, Ibirubá, Selbach, Tapera e Espumoso a Soledade.

Ao fazer esta comunicação no dia de hoje, sobre a reivindicação daquele município que tanto se destaca, inclusive pelo volume de impostos que paga aos Governos do Estado e da República, desejo ler correspondência que acabo de receber:

"Tapera, 3 de maio de 1971.

Of. n.º 138/71.

Senhor Deputado

O povo do Município de Tapera, através desta Administração, tem a subida honra em convidar Vossa Excelência, Senhor Deputado, para, juntamente conosco, participar das festividades que aqui serão desdobradas, nos próximos dias 8 e 9 de maio de 1971, em comemoração ao 17º aniversário do Município e em homenagem à Padroeira da Paróquia.

Tomamos a liberdade de efetuar esse convite, em nome desta população, porque Vossa Excelência, Senhor Deputado, é por ela considerado um de seus mais lídimos representantes na Câmara Federal, a qual, também, espera que

nos honre com sua visita e participação.

Agradecendo, desde já, o empenho que Vossa Excelência fará para participar de nossa programação, valemo-nos da oportunidade para apresentar nossa alta estima. — **João Maximiliano Batistella, Prefeito Municipal.**"

Agradecendo o convite, far-me-ei representar naquela solenidade pelo meu eminentíssimo colega, o Deputado estadual Luís Branco. Creio poder falar em nome desta Casa ao cumprimentar o operoso Prefeito daquele município, Sr. João Maximiliano Batistella, e tôda a população de Taperapuã, no transcurso de mais este aniversário, formulando votos de que esse município, como até aqui, continue prosperando e dando sua valiosa contribuição em favor do progresso do meu lendário Estado e do Brasil.

(Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao Deputado Vasco Amaro.

**O SR. DEPUTADO VASCO AMARO** (Comunicação — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congresistas, é com o coração partido que venho à tribuna. Anteontem, quando realizava uma reunião da Associação dos Municípios da Zona Sul do meu Rio Grande, na cidade de Pelotas, falecia repentinamente, no desenrolar dos trabalhos, meu velho e querido amigo, Prefeito de Arroio Grande, Osmar Machado da Silva.

Foi ele uma das mais ricas figuras humanas com quem tive o prazer de conviver. Descendia dos tradicionais maragatos do Rio Grande do Sul.

Em 1945, quando se reconstituía o País, ingressava ele na União Democrática Nacional. Em 1968, viajávamos daqui especialmente a Arroio Grande para fazer com que Osmar Machado da Silva aceitasse a Prefeitura de sua terra. Hoje, aqui estamos para registrar, nesta reunião do Congresso Nacional, o seu falecimento.

Osmar Machado da Silva foi um líder, homem de raras virtudes, — como disse — meu companheiro durante dez anos. Vejo a sua noção de responsabilidade no Conselho da Cooperati-

va Orizócola de Jaguarão. Durante dez anos não faltou uma vez sequer às reuniões desse Conselho, que não eram remuneradas.

Assim, transmito e reafirmo daqui, ao povo de Arroio Grande, ao Presidente da ARENA local, Dr. Lauro Medeiros de Albuquerque, ao seu cunhado, meu velho e querido amigo, o Coronel Joaquim Lídio Correia Machado, á Joaquim Maria Conceição Filho, e ao Presidente da Câmara e seu cunhado, Felisbino da Silva Soares, os sentimentos de pesar por essa perda irreparável que sofre não só a zona sul do Rio Grande, mas também o Estado e o Brasil.

Isto, Sr. Presidente e Srs. Congresistas, o que me compete trazer ao conhecimento da Casa, neste momento. (O orador é abraçado.)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrônio Portella) — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Fernandes.

**O SR. DEPUTADO MARQUES FERNANDES** (Comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o dia de hoje, 7 de maio, será um dia de festas para a aviação comercial brasileira, pois a VARIG comemora o seu 44º aniversário. Fundada em 1927, a conhecida empreesa de aviação rio-grandense vem ligando o Rio Grande do Sul com os mais distantes pontos do País e do Mundo, num ritmo de progresso crescente e ininterrupto, tendo sido a "Pioneira" a dar início à aviação comercial em nossa terra, riscando nos céus do Brasil a primeira rota aérea comercial.

Graças à iniciativa da VARIG, o Brasil é hoje a segunda potência do mundo em intensidade de tráfego aéreo e extensão de rotas. Na sua crescente ânsia de progresso, foi a VARIG a primeira a operar com aviões mistos, tornando a viagem pelo ar acessível a maior número de pessoas. Acompanhando o progresso da aviação, introduziu o aperfeiçoamento de equipar sua frota com motores auxiliares de propulsão a jato e jato puro, estabelecendo também um serviço regular de vôos aeropostais noturnos, com grandes vantagens para o público e desbravando novos horizontes.

Sua última aquisição, os Trijatos para as linhas domésticas e Boeings para as linhas internacionais, para

admiração de outros povos e prestígio do sistema de comunicações brasileiro, fazem a linha dos Estados Unidos, Europa e Ásia, ligando, desse modo, o Brasil às 3 Américas, aos países europeus e ao Japão.

Ao completar quarenta e quatro anos de atividades ininterruptas, a VARIG é um orgulho não só da terra gaúcha, mas principalmente da nossa Pátria.

Sr. Presidente, ao fazer este registro especial e muito justo e esta comunicação, com este voto congratulatório, por tão auspicioso acontecimento, solicito que esta Casa se dirija à VARIG, pioneira da aviação comercial do Brasil, na pessoa de seu Diretor Presidente, o Sr. Eric Carvalho e demais funcionários, cumprimentando e externando efusivas felicitações e votos de permanente prosperidade para o bem da nossa Pátria. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrônio Portella) — Tem a palavra o Deputado Edgard Pereira.

**O SR. DEPUTADO EDGARD PEREIRA** (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em meados do mês passado, tive a honra de acompanhar uma delegação de prefeitos do norte de Minas, que foi a Belo Horizonte solicitar do Governador Rondon Pacheco uma solução para o problema de energia elétrica naquela região. Os Prefeitos de Janaúba, Mato Verde, Monte Azul, Porteirinha e Espinosa expuseram a necessidade de serem incrementadas as indústrias em suas áreas administrativas e disseram que tal desenvolvimento estava sendo obstruído devido à falta de energia elétrica que pudesse atender à expansão industrial desejada.

Dizendo-se vítimas de um círculo vicioso: "não há indústrias porque não há energia" e "não há energia porque não há indústrias", os prefeitos pediram ao Governo Estadual que levasse as linhas da CEMIG até suas comunas.

Não se admite, Sr. Presidente, que os cinco municípios de melhores terras na área do Polígono das Sêcas em Minas Gerais, área de jurisdição da SUDENE, não tenham energia elétrica para o seu desenvolvimento, quando sabemos que a CEMIG foi criada com

a finalidade de dinamizar a eletrificação daquela e de todas as regiões problema do nosso Estado, porque não poderá haver progresso, em lugar algum do mundo, sem que haja energia elétrica.

Tendo participado dos debates travados com a alta administração mineira, fico muito satisfeito em poder anunciar que a solução já foi encontrada, graças a um convênio entre a CEMIG e a ELETROBRAS.

O convênio abrange a hidrelétrica de Volta Grande e os sistemas de Pandeiros, Abaeté e João Pinheiro, totalizando recursos da ordem de 114 mil cruzeiros. O Presidente da ELETROBRAS enfatizou que os recursos se destinam a uma usina plenamente rentável, já em construção, e a obras em importantes regiões mineiras.

Essas obras, no que dizem respeito a Pandeiros, englobam a reforma da usina de 4.200 Kw, bem como a construção, reforma e modernização das linhas de transmissão Pandeiros—Januária, Pandeiros—São Francisco, São Romão e Januária—Brejo do Amaro.

O norte de Minas, com essas provindências, sente voltar a alegria do desenvolvimento, em boa hora trazida a Minas pelo Governador Rondon Pacheco, pois se considera novamente prestigiada. Com medidas iguais a esta, o novo Governo mineiro está conseguindo polarizar a atenção de todos para o desenvolvimento global da economia mineira. E, para este desenvolvimento, o norte de Minas pode contribuir com uma parcela considerável, desde que lhe sejam dadas as condições para que, através de energia elétrica, surjam novas e crescentes indústrias.

Esta é, Sr. Presidente, uma aspiração de todo o norte de Minas principalmente das cinco cidades: Espinosa, Monte Azul, Mato Verde, Janaúba e Montes Claros. A distância é de apenas 280 quilômetros em linha reta, de uma rede de transmissão que virá prestar serviço inestimável aos cinco Municípios de melhores terras, aos cinco Municípios de maior produção da nossa área poligonal do norte de Minas. Trata-se da área maior produtora de algodão, de cereais, de gado vacum, principalmente de gado de

engorda. Essa linha de transmissão que o Governador Rondon Pacheco prometeu à comissão que esteve com S. Exa. no mês passado, será a redenção de toda aquela região porque poderá, através da CEMIG, levar a eletrificação a toda a zona rural.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e peço ao Sr. Governador Rondon Pacheco e a seus assessores que não se esqueçam da promessa feita àquela esperançosa gente, que confia no atual Governo de Minas Gerais. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao Deputado Siqueira Campos.

**O SR. DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS** (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, li no Copy-Desk, editado na Guanabara, na síntese de noticiário de ontem, dia 6, duas notícias interessantes e paradoxais, entre muitas outras ali divulgadas.

Sob o título "Poder Público Deve Bilhões", diz a primeira, e Clube de Engenharia divulga documento no qual defende a eliminação sumária dos "prazos políticos" para as obras públicas, enquanto em Brasília, um Senador da Bancada paulista, denunciava o Poder Público, dizendo ter o Governo uma dívida de Cr\$ 1 200.000. Segundo o parlamentar — continua a nota de Copy-Desk —, nos últimos quarenta dias, quatro empresas foram obrigadas a pedir concordata, em virtude de acúmulo de débitos governamentais.

A segunda nota do eficiente órgão traz o título de "Brasil Ajuda Paraguai", e este é o seu texto:

"O Chanceler Gibson Barboza voltou cíntem a Brasília, depois de uma visita de três dias ao Paraguai, onde ficou resolvido, além de outros temas políticos, que o Brasil concederá ajuda econômica substancial, não sendo revelado o montante. O Brasil dará ajuda técnica e financeira à indústria de madeiras, e auxiliará no programa de moradias populares."

E, como dizia a saudosa Carmem Miranda: Taí, Sr. Presidente! São duas notas muito interessantes. Esse Brasil tem coisas realmente admiráveis: o nosso fraco e miserável empresário tentando sobreviver e não o con-

segundo porque o Poder Público atrai-sa nos seus compromissos financeiros; o sistema habitacional brasileiro, constituído para resolver o grave problema social que é o da habitação, tem como seu maior objetivo o lucro e monta terrível bomba de succão, empobrecendo o nosso povo e levando a nascente indústria da construção civil um terrível crack; a Amazônia, com milhões e milhões de hectares de mata bruta, a maior reserva florestal do mundo, e a nossa incipiente indústria madeireira em crise bem como o trabalhador nordestino de braços cruzados, clamando, chorando e gemendo naquele vale de lágrimas que é o Nordeste, passando privações por falta de ganho. E o Brasil vai ajudar o Paraguai no programa de moradias populares e vai dar substancial apoio técnico e financeiro à indústria madeireira daquele País. É o imperialismo de "pernas bambas". Que nos ajude o bom São Mateus, para ver se o quadro cinzento da nossa economia passa à frente dos olhos das nossas autoridades financeiras, mostrando desde a Amazônia até o Rio Grande do Sul; desde o drama do produtor e do exportador de peles, que estão submetidos a um sistema muito bom para a Inglaterra, conforme figurino das inúmeras sociedades protetoras dos animais daquele país, mas que não funciona, evidentemente, para a Região Amazônica, pelo contrário, opera em seu desfavor pois ajuda indiretamente os países vizinhos que não a adotam, pois não são tão "adiantados" em política de fauna, região que também sofre a falta de adequação das leis da flora, da SUFRAMA, dos Incentivos Fiscais e tantas outras que dificultam a real conquista e integração da Amazônia Legal; mostrando o Nordeste dramático, onde o homem ainda briga e morre por um pedaço de pão e está submetido a engrenagens legais que, enquanto imperantes, determinarão sua submissão total ao capital, quase sempre comprometido externamente, dos grandes cartéis do Sul; mostrando, Sr. Presidente, o drama das gentes do meio rural sempre condenadas à fatalidade da manipulação dos grupos econômico-financeiros; mostrando, a-final, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a crise do desemprego e de alarmante emprêgo sub-remunerado, que

esmorece o povo e desanima o empresariado autênticamente nacional.

Creio, Sr. Presidente, no patriotismo do Presidente Médici, e porque nêle acredito ouso-lhe fazer, daqui, incontido apelo: dedique-se o Governo a um vasto programa voltado para os interesses internos de nosso País, a fim de elevar o poder aquisitivo do nosso povo, única forma de construirmos uma grande nação.

Ninguém ignora, Sr. Presidente, todos, ao contrário o sabem plena e perfeitamente, que quem não consome não produz.

Se a economia vai bem e o povo vai mal, como o afirma corajosamente o Presidente Médici, há algo de urgente a fazer em benefício do povo a que a economia deve servir, antes e acima de tudo. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Petrônio Portella) — Findo o período de breves comunicações, passemos à Ordem do Dia.

Atendendo à finalidade da Sessão, o Senhor Primeiro-Secretário irá proceder a leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 37, 38 e 39, de 1971 (CN).

São lidas as seguintes:

(Lê.)

**MENSAGEM**  
N.º 37, de 1971 (CN)  
(N.º 80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o texto do Decreto-lei n.º 1.167, de 27 de abril de 1971, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que “autoriza o Tesouro Nacional a promover o aumento do capital da Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências.”

Brasília, em 4 de maio de 1971. — **Emílio G. Médici.**

EM/GM/N.º 100

Em 20 de abril de 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelé-

cia o anexo projeto de decreto-lei que dispõe sobre o aumento de capital da Companhia Siderúrgica Nacional, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto n.º 68.071, de 15 de janeiro de 1971.

O aumento proposto é de 40% sobre o capital atual de Cr\$ 598.705.287,00, que passará a Cr\$ 838.187.401,00, sendo 20% correspondentes à incorporação de reservas e 20% representados por subscrição nova. O anexo projeto de decreto-lei garantirá a realização da parcela relativa à subscrição nova.

Os recursos adicionais destinam-se à execução do programa de expansão da empresa, cuja produção será elevada para atingir 2,5 milhões de toneladas de aço em lingotes, até 1976, e 4,0 milhões até 1980, de acordo com a programação estabelecida pelo Conselho Nacional da Indústria Siderúrgica — CONSIDER

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcus Vinicius Pratini de Moraes.**

**DECRETO-LEI N.º 1.167**  
**DE 27 DE ABRIL DE 1971**

**Autoriza o Tesouro Nacional a promover o aumento do capital da Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** — É o Tesouro Nacional autorizado a promover a subscrição, no aumento de capital da Companhia Siderúrgica Nacional, de até Cr\$ 120.000.000,00, a ser integralmente realizado em 1971.

**§ 1.º** — O aumento de que trata este artigo será representado por ações preferenciais Classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

**§ 2.º** — Aos atuais acionistas é assegurado o direito de preferência para a subscrição proporcional de ações.

**Art. 2.º** — É o Ministério da Fazenda autorizado a subscrever, pelo Te-

souro Nacional, as ações necessárias à integralização do novo capital.

**Parágrafo único** — O Ministério da Fazenda fará subscrever, pelo Tesouro Nacional, as ações que não forem tomadas pelos demais acionistas e terceiros, de modo a garantir a integralização total do novo capital.

**Art. 3.º** — Fica aberto, no Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, destinado a atender, na época própria, às despesas com a integralização das ações a que se refere o art. 1.º deste Decreto-lei.

**Art. 4.º** — Na integralização do aumento de capital a que estiver obrigado o Tesouro Nacional, nos termos deste Decreto-lei, serão utilizados primeiramente os recursos previstos na Lei n.º 5.114, de 23 de setembro de 1966, bem como os correspondentes aos dividendos anteriores à referida Lei não pagos ao Tesouro Nacional.

**Art. 5.º** — Para efeito do disposto no presente Decreto-lei, fica o Ministério da Fazenda autorizado a emitir e colocar Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, até o valor de Cr\$ 120.000.000,00.

**Art. 6.º** — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de abril de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República — **Emílio G. Médici** — **Delfim Netto** — **Marcus Vinicius Pratini de Moraes.**

**LEGISLAÇÃO CIVIL**  
**LEI N.º 5.114**

**DE 23 DE SETEMBRO DE 1966**

**Autoriza a reinversão na Companhia Siderúrgica Nacional, sob a forma de ações de capital, dos dividendos que couberem à União, em cada exercício social.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** — Serão reinvestidos na Companhia Siderúrgica Nacional, sob a forma de ações de capital, os dividendos que couberem à União, em cada exercício social.

**Art. 2.º** — Na Assembléia-Geral Ordinária de cada ano, a partir de 1966

até 1976, a Diretoria dará a conhecer o montante dos dividendos do exercício anterior, para efeito de sua incorporação ao capital social e distribuição ao Tesouro Nacional das ações ordinárias correspondentes, a se verificar em Assembléia-Geral Extraordinária convocada para tal fim.

**Art. 3º** — Os valores correspondentes aos dividendos, que couberem à União, serão escriturados à parte, constituindo fundo de reserva especial, destinado a aumento de capital.

**Art. 4º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República. — H. Castello Branco — Octávio Bulhões — Paulo Egydio Martins.

MENSAGEM  
N.º 38, de 1971 (CN)  
(N.º 94, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado das Minas e Energia e Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.168, de 29 de abril de 1971, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "autoriza o Poder Executivo a integralizar o capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM".

Brasília, em 4 de maio de 1971. — Emílio G. Médici.

E. M. 147/71

Em 20 de abril de 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em consonância com o programa de desenvolvimento sócio-econômico do País, traçado por Vossa Excelência, vem a Companhia Vale do Rio Doce orientando seus esforços para o alcance de resultados na década dos anos

de setenta, dos mais promissores, para o que assinou contratos de acordos básicos de exportação a médio e longo prazos com consumidores europeus, japoneses, argentinos e norte-americanos, cobrindo, em números redondos, 324 milhões de toneladas de minério e pellets.

Os contratos a longo prazo, concluídos no exercício de 1970, de dez anos ou mais, correspondem a um valor da ordem de US\$ 2,6 bilhões, aos preços básicos iniciais, que são passíveis de reajustamentos periódicos.

Somando-se a tonelagem desses contratos à dos assinados anteriormente e, ainda, aos aumentos das exportações de suas associadas, a SAMITRI e a FERTECO, para os próximos anos, a exportação prevista para o ano de 1974 elevar-se-á a cerca de 56 milhões de toneladas, o que obrigará a Companhia a uma reformulação completa do seu Programa de Expansão, uma vez que a exportação prevista para o ano de 1974 era, anteriormente, da ordem de 25 milhões de toneladas.

Para elevar a capacidade instalada da Companhia aos níveis dos novos compromissos assumidos, estão sendo feitos investimentos da ordem de 500 milhões de dólares, dos quais cerca de 45% em moeda estrangeira. Em 1970 vários contratos de empréstimos para financiamento dessa nova etapa foram assinados, e atingiram um valor de 111 milhões de dólares.

Em face desse acentuado desenvolvimento da Companhia, indispensável se torna a atualização do seu nível de capital social, atualmente de Cr\$ 645.840.000,00. Razões idênticas recomendam, também, a atualização do capital da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, para o que submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a minuta de projeto de decreto-lei anexa, que prevê abertura de crédito especial para atendimento das seguintes despesas:

a) Cr\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de cruzeiros), para integralização, em dinheiro, do aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, de vez que a União

deverá dispor de recursos não sólamente para exercer seus direitos de subscrição no aumento de capital como também para poder subscrever as sobras e frações que sempre ocorrem em aumento de capital de sociedades com grande número de acionistas;

b) Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para integralização, em dinheiro, do aumento de capital da Centrais Elétricas Brasileira S. A. — ELETROBRAS, a fim de possibilitar a utilização de créditos orçamentários consignados ao Ministério das Minas e Energia como fonte de recursos para suplementação do valor alocado ao projeto orçamentário, sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que será utilizado para cobertura das despesas com a execução do plano de regularização do Rio Paraíba, conforme aprovado no Decreto n.º 68.324, de 9 de março de 1971;

c) Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), como parcela final de integralização do capital subscrito pela União na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, de acordo com o art. 11, parágrafo 2º do Decreto-lei n.º 764, de 15 de agosto de 1969, sem qualquer ônus para o Orçamento Geral da União.

Tendo em vista a conveniência de que o aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, através de subscrição em dinheiro, seja submetido à Assembléia-Geral Extraordinária que deverá deliberar sobre a correção monetária do ativo e a incorporação de reservas que se realizará até 31 de maio próximo futuro, vimos submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, de forma a que possa produzir efeito com antecedência suficiente.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Dias Leite — Delfim Netto.

**DECRETO-LEI N.º 1.168  
DE 29 DE ABRIL DE 1971**

**Autoriza o Poder Executivo a integralizar o capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 55, item II, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a integralizar, até os limites indicados neste Decreto-lei, o capital das sociedades a seguir indicadas:

**I** — Cr\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de cruzeiros), para integralização do aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD.

**II** — Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para integralização do aumento de capital da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS.

**III** — Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), para integralização de parte do capital subscrito pela União na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM.

**Art. 2.º** — A despesa resultante da execução deste artigo será coberta com recursos originários da mobilização de crédito de que seja titular o Tesouro Nacional nas próprias instituições financeiras interessadas, para o fim específico da integralização, por parte da União, das ações que vier a subscrever nos aumentos de capital do Banco da Amazônia S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo único** — A restrição contida no caput do mencionado artigo 6.º, in fine, não se aplica às parcelas de que tratam os itens II e III do artigo 1.º do presente Decreto-lei.

**Art. 3.º** — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — Emílio G. Médici — Antônio Delfim Netto — Antônio Dias Leite Júnior.

**DECRETO-LEI N.º 493,  
DE 10 DE MARÇO DE 1969**

**Autoriza a elevação do capital do Banco da Amazônia S.A. e do**

**Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

**Art. 1.º** — O capital do Banco da Amazônia S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A. poderão ser aumentados até os limites que forem aprovados nas respectivas Assembleias-Gerais de Acionistas, mantendo, sempre, a União a maioria absoluta do capital.

**Art. 2.º** — Fica aberto, no Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros novos) para atender aos compromissos decorrentes da integralização, por parte da União, das ações que vier a subscrever nos aumentos de capital do Banco da Amazônia S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**§ 1.º** — A despesa resultante da execução deste artigo será coberta com recursos originários da mobilização de crédito de que seja titular o Tesouro Nacional nas próprias instituições financeiras interessadas, para o fim específico da integralização, por parte da União, das ações que vier a subscrever, até os limites de .... NCr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros novos) para o Banco da Amazônia S.A. e ..... NCr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros novos) para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos aumentos de capital que forem aprovados pelas respectivas Assembleias-Gerais de Acionistas.

**§ 2.º** — Não se incluem na autorização de que trata o presente artigo os créditos vinculados à execução orçamentária.

**§ 3.º** — O Ministro da Fazenda ajustará com o Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. as condições para a formalização da necessária mobilização de recursos, podendo, para esse fim, inclusive, vincular o produto dos dividendos gerados pela participação acionária do Tesouro Nacional no capital dos referidos Bancos.

**Art. 3.º** — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a contratar, em nome da União, empréstimo externo no valor de até US\$ 3.000.000,00 (três mi-

lhões de dólares) com o Eximbank, para o financiamento da compra de ações do Banco da Amazônia S.A. que pertencerem à Rubber Development Company e depois ao Governo dos Estados Unidos da América.

**Parágrafo único** — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral incluirá no Orçamento Plurianual de Investimentos da União, para o triênio 1969/71, todas as parcelas relativas à Receita e Despesa decorrentes da utilização do empréstimo de que trata o presente Decreto-lei.

**Art. 4.º** — Depois de incorporadas ao patrimônio da União o Governo Federal poderá oferecer à subscrição pública a totalidade das ações do Banco da Amazônia S.A., adquiridas com o empréstimo de que trata o artigo anterior, respeitada, para a metade destas, a preferência outorgada pelo art. 2.º da Lei n.º 4.087, de 7 de julho de 1962.

**Art. 5.º** — Para possibilitar a subscrição pública de novas ações do capital do Banco do Nordeste do Brasil S.A. a participação acionária da União poderá ser reduzida, no corrente ano, a até 70% (setenta por cento) do capital, mediante renúncia parcial ao seu direito de preferência para a subscrição de novas ações e, posteriormente, a até 51% (cinquenta e um por cento) do capital, mediante alienação, nos termos do art. 60 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

**Art. 6.º** — O Ministro da Fazenda poderá manter no Banco Central do Brasil, em conta especial de depósitos, os recursos originários da alienação, legalmente autorizada, de ações de propriedade da União, representativas do capital de sociedade de economia mista ou de sua subsidiária, ficando esses recursos reservados para aplicação em futuros aumentos do capital da própria sociedade emitente das ações alienadas.

**Parágrafo único** — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral incluirá no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1969/71, todas as parcelas relativas à Receita e Despesa programadas com as alienações e reinversões de que trata este artigo.

**Art. 7.º** — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

— **A. COSTA E SILVA** — Antônio Delfim Netto — José Costa Cavalcanti — Hélio Beltrão.

**MENSAGEM**  
N.º 39, de 1971 (CN)  
(N.º 95, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos têrmos do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.169, de 29 de abril de 1971, publicado no Diário Oficial da mesma data, que “estabelece normas interpretativas do Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março de 1971, que institui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, assegura o prazo de vigência do Decreto-lei n.º 398, de 30 de dezembro de 1968, resguarda a validade das decisões do Conselho de Política Aduaneira, mantém seus poderes, e dá outras providências”.

Brasília, em 4 de maio de 1971. — **Emílio G. Médici.**

E.M.-N.º 139

20 abr. 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que se deseja ver convertido em lei antes da entrada em vigência, expressamente marcada para a data de 30 de abril de 1971, do Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março deste ano, que estabelece a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM).

O projeto de Decreto-lei tem por objetivos básicos prover disposições complementares necessárias à boa interpretação das normas do Decreto-lei referido, já publicado mas ainda não vigente, e esclarecer qual a legislação aplicável no período de va-

cância do mesmo Decreto-lei, compreendido entre a data de 1.º de março a 30 de abril do corrente ano.

Constam do projeto, as seguintes regras que se converteriam em lei:

- a) manutenção dos prazos de vigência — até 31 de dezembro de 1971 — das alíquotas constantes do Decreto-lei n.º 398, de 30 de dezembro de 1968, já incorporadas ao Decreto-lei que entrará em vigor, relativas a determinadas mercadorias importáveis, dentre as quais, sobressaem os veículos de origem estrangeira;
- b) outorga de competência legal ao Conselho de Política Aduaneira para restabelecer as mesmas alíquotas, nos casos recomendáveis e nos limites traçados, se assim o exigirem as condições econômicas após o prazo previsto;
- c) resguardo dos prazos determinados em algumas das Resoluções do Conselho de Política Aduaneira, de sorte a permitir que a proteção aduaneira não se torne permanente, além das necessidades econômicas de proteção da produção interna;
- d) permitir a correlação das “pautas de valor mínimo”, para veículos previstas no Decreto-lei n.º 398, de 30 de dezembro de 1968, com a Nova Nomenclatura a viger em breve;
- e) resguardo da validade das decisões do Conselho de Política Aduaneira até a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março deste ano.
- f) manutenção dos poderes do Conselho de Política Aduaneira, constantes na legislação em vigor, os quais poderiam ser havidos como revogados pela nova lei a viger em breve.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

**DECRETO-LEI N.º 1.169**  
**DE 29 DE ABRIL DE 1971**

Estabelece normas interpretativas do Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março de 1971, que institui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, assegura o prazo de vigência do Decreto-lei n.º 398, de 30 de dezembro de 1968, resguarda a validade das decisões do Conselho de Política Aduaneira, mantém seus poderes, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição decreta:

**Art. 1.º** — É mantida a vigência até 31 de dezembro de 1971 do acréscimo de 100% (cem por cento) **ad valorem** das alíquotas do impôsto de importação incidente sobre as mercadorias a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 398, de 30 de dezembro de 1968, e, bem assim, da alíquota **ad valorem** fixada no art. 2.º do referido Decreto-lei n.º 398, já incorporados nas alíquotas da Tarifa Aduaneira do Brasil, que acompanha o Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março de 1971.

**§ 1.º** — A partir de 1.º de janeiro de 1972, voltarão a viger para as referidas mercadorias, na nova Tarifa Aduaneira do Brasil, as alíquotas vigorantes anteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 398 referido.

**§ 2.º** — O Conselho de Política Aduaneira poderá, entre 1.º de janeiro de 1972 e 31 de dezembro de 1973, aplicar um acréscimo de até 100% (cem por cento) **ad valorem**, a incidir sobre as mercadorias compreendidas nos arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 398, de 30 de dezembro de 1968, sobre as quais se recomende a manutenção do gravame adicional, a critério do Conselho.

**§ 3.º** — O ato que estabelecer o acréscimo previsto no § 2.º terá validade até o dia 31 de dezembro de 1973, no máximo.

**Art. 2.º** — São mantidos até 31 de dezembro de 1971 os valores mínimos para fins de cálculo do impôsto de importação, estabelecidos no art. 3.º do Decreto-lei n.º 398, de 30 de dezembro

de 1968, assim discriminados na Tarifa Aduaneira do Brasil:

**Código                    Mercadoria**

87.02.02.00 — Automóveis, inclusive de esporte, pesando até 800 kg.

Pauta de valor mínimo por unidade: ..... US\$ 4.000,00 CIF.

87.02.03.00 — Automóveis, inclusive de esporte, pesando acima de 800 kg até 1.100 kg.

Pauta de valor mínimo por unidade: ..... US\$ 4.800,00 CIF.

87.02.04.00 — Automóveis, inclusive de esporte, pesando mais de 1.100 kg;

Pauta de valor mínimo por unidade: ..... US\$ 6.300,00 CIF.

87.02.05.00 — Camionetas de uso misto, pesando até 800 kg.

Pauta de valor mínimo por unidade: ..... US\$ 4.000,00 CIF.

87.02.06.00 — Camionetas de uso misto, pesando acima de 800 kg até 1.100 kg.

Pauta de valor mínimo por unidade: ..... US\$ 4.800,00 CIF.

87.02.07.00 — Camionetas de uso misto, pesando mais de 1.100 kg.

Pauta de valor mínimo por unidade: ..... US\$ 6.300,00 CIF.

**Parágrafo único** — Igualmente e pelo mesmo prazo é mantido o valor mínimo CIF de US\$ 2.200,00 por unidade, fixado na Tarifa Aduaneira que acompanhou o Decreto-lei n.º 63, de 21 de novembro de 1966, para os "veículos tipo jipe, com tração nas quatro rodas, com ou sem polia para transmissão de força", compreendidos na subposição n.º 87.02.01.00 da Tarifa Aduaneira do Brasil, adotada com o Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março de 1971.

**Art. 3.º** — Permanecem eficazes, até a expedição de ato em contrário, e nas condições nele estabelecidas, to-

dos os atos do Conselho de Política Aduaneira, ainda em vigor até a data da vigência do Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março de 1971.

**Art. 4.º** — São suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, os limites estabelecidos no § 1º do art. 3º da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, e no art. 5º do Decreto-lei n.º 63, de 21 de novembro de 1966, para o fim de permitir ao Conselho de Política Aduaneira proceder a correções da Tarifa Aduaneira do Brasil, adotada pelo Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março de 1971, de forma a restabelecer tratamentos tarifários vigentes em 29 de abril de 1971, eventualmente afetados pela adaptação à Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

**Art. 5.º** — Continuam em vigor os poderes do Conselho de Política Aduaneira para, na forma da legislação pertinente, alterar quaisquer alíquotas do impôsto de importação, fixar pautas de valor mínimo, preços de referência e exercer os demais poderes que lhe são outorgados por lei.

**Art. 6.º** — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1971; 150.º da Independência e 88.º da República.

— **EMÍLIO G. MÉDICI** — Antônio Delfim Netto.

**DECRETO-LEI N.º 1.154  
DE 1.º DE MARÇO DE 1971**

Estabelece a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) baseada na Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas (NAB), adapta a Tarifa Aduaneira à referida Nomenclatura, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

**Art. 1.º** — É estabelecida a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), de acordo com o disposto no artigo 155 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

**Art. 2.º** — A Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) a que se refere o artigo anterior será adotada:

**I** — nas operações de exportação e importação;

**II** — no comércio de cabotagem e por vias internas;

**III** — na cobrança dos impostos de exportação, importação e sobre produtos industrializados;

**IV** — nos demais casos previstos em legislação específica.

**Art. 3.º** — A interpretação do conteúdo das posições e desdobramentos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) far-se-á pelas suas Regras Gerais e Regras Gerais Complementares e, subsidiariamente, pelas Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas (NENAB).

**Parágrafo único** — As alterações das Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas (NENAB) que impliquem em modificações na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), sómente serão válidas após aprovação pelo Comitê Brasileiro de Nomenclatura segundo critério e normas que serão estabelecidas, na forma de suas atribuições.

**Art. 4.º** — A Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) com as alíquotas da atual Tarifa das Alfândegas, passa a constituir a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), que acompanha este Decreto-lei.

**Parágrafo único** — A Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) entrará em vigor a 30 de abril de 1971.

**Art. 5.º** — Todos os atos decorrentes da utilização da antiga Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, aprovada pela Resolução n.º 517, de 17 de julho de 1952 do extinto Conselho Nacional de Estatística, ou da atual Nomenclatura da Tarifa das Alfândegas deverão adaptar-se a partir de 30 de abril de 1971, à nova Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM).

**Parágrafo único** — Até a data prevista neste artigo, poderá ser indicada nos documentos de importação ou exportação, além das codificações das Nomenclaturas em vigor, a codificação correspondente à nova Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM).

**Art. 6.º** — A Tabela anexa ao Regulamento do Impôsto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, e alterações posteriores, será adaptada à Nomenclatura Brasileira

de Mercadorias (NBM), de forma a entrar em vigor a 30 de abril de 1971.

**Art. 7º** — O artigo 157 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“O Comitê Brasileiro de Nomenclatura funcionará sob a presidência do Secretário Executivo do Conselho de Política Aduaneira, e será integrado por 6 (seis) membros especializados em nomenclatura, designados pelo Ministro da Fazenda dentro funcionários de órgãos diretamente ligados à aplicação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM).”

**Art. 8º** — O artigo 156 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, fica acrescido do seguinte inciso:

“VII — Estabelecer critérios e normas de classificação para aplicação uniforme da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM).”

**Art. 9º** — É revogado o artigo 16 do Decreto-lei n.º 63, de 21 de novembro de 1966.

**Art. 10** — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1.º de março de 1971. 150.º da Independência e 83.º da República. — Emílio G. Médici — Antônio Delfim Netto.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N.º 63 De 21 de novembro de 1966

Altera a Tarifa das Alfândegas que acompanha a Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, parágrafo único, do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, e tendo em vista o Ato Complementar n.º 23, de 20 de outubro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

**Art. 1º** — O impôsto de importação será cobrado de acordo com a Tarifa das Alfândegas que a este acompanha, e na forma estabelecida na legislação própria.

**§ 1º** — A nova Tarifa das Alfândegas entrará em vigor em 1.º de mar-

ço de 1967, revogada nessa data a Tarifa que acompanha a Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

**§ 2º** — As alíquotas da Tarifa das Alfândegas prevalecerão sobre as alíquotas correspondentes da Lista III — Brasil, negociada no âmbito do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), cabendo ao Poder Executivo empreender gestões para a recomposição da referida Lista.

**Art. 2º** — A fim de assegurar o adequado cumprimento dos objetivos da nova Tarifa, ou de corrigir eventuais distorções da mesma decorrentes, o Conselho de Política Aduaneira promoverá, até 28 de fevereiro de 1967, os reajustamentos que se fizerem necessários aos níveis das alíquotas, podendo, para isso alterar até 60% (sessenta por cento) ad valorem para mais ou para menos, a alíquota do imposto estabelecida.

**§ 1º** — Na aplicação do disposto neste artigo, serão observados critérios de estímulos à agricultura nacional, inclusive no que respeita aos insumos de produtos originários de outros setores da produção.

**§ 2º** — Não se aplica à execução das atribuições contidas neste artigo o procedimento estatuído no parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

**Art. 3º** — As empresas ou entidades econômicas interessadas nos reajustamentos referidos no art. 2º poderão manifestar-se junto ao Conselho de Política Aduaneira, por intermédio das Confederações Nacionais respectivas.

**Parágrafo único** — As sugestões encaminhadas ao Conselho de Política Aduaneira deverão conter a opinião conclusiva da Confederação Nacional da atividade econômica interessada, fundamentada em estudo técnico-econômico que observará o princípio da unidade da Tarifa e os critérios de correlação, articulação e harmonia entre os níveis das alíquotas, segundo o grau de elaboração da mercadoria.

**Art. 4º** — A norma do parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, não se aplica, também, aos casos de alteração de alí-

quotas determinada por motivos econômicos de ordem global.

**Art. 5º** — Poderá ser reduzida, de até 100% (cem por cento) ad valorem a alíquota que venha a revelar-se excessiva ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira.

**Art. 6º** — O Conselho de Política Aduaneira fixará a pauta de valor mínimo ou aplicará mecanismos compensatórios que se fizerem necessários, inclusive adicionais na forma de alíquota específica, para conveniente amparo à produção de mercadorias objeto de transferência da categoria especial para a categoria geral de importação, e cuja fabricação se veja ameaçada por competição desleal do similar importado.

**Art. 7º** — O art. 4º da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Quando não houver produção nacional de matéria-prima e de qualquer produto de base, ou a produção nacional desses bens for insuficiente para atender ao consumo interno, poderá ser concedida isenção ou redução do imposto para a importação total ou complementar, conforme o caso.

**§ 1º** — A isenção ou redução do imposto, conforme as características de produção e de comercialização, e a critério do Conselho de Política Aduaneira, será concedida:

a) mediante comprovação da inexistência de produção nacional, e, havendo produção, mediante prova anterior ao desembarque aduaneiro, de aquisição de quota determinada do produto nacional na respectiva fonte, ou comprovação de recusa, incapacidade ou impossibilidade de fornecimento em prazo e a preço normal;

b) por meio de estabelecimento de quotas tarifárias globais e/ou por período determinado, que não ultrapasse um ano, ou quotas percentuais em relação ao consumo nacional.

**§ 2º** — A concessão será de caráter geral em relação a cada espécie de produto, garantida a

aquisição integral de produção nacional, observada, quanto ao preço, a definição do artigo 3.º do Decreto-lei número 37 de 18 de novembro de 1966.

**§ 3.º** — Quando, por motivo de escassez no mercado interno, se tornar imperiosa a aquisição no exterior, de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de matérias-primas e de outros produtos de base, poderá ser concedida para a sua importação por ato do Conselho de Política Aduaneira, isenção do impôsto de importação e da taxa de despacho aduaneiro, ouvidos os órgãos ligados à execução da política do abastecimento e da produção.

**§ 4.º** — Será no máximo de um ano, a contar da emissão, o prazo de validade dos comprovantes da aquisição da quota de produto nacional prevista neste artigo e nas notas correlatas da Tarifa Aduaneira.

**§ 5.º** — A isenção do impôsto de importação sobre matéria-prima e outro qualquer produto de base, industrializado ou não, mesmo os de aplicação direta, sómente poderá beneficiar a importação complementar da produção nacional se observadas as normas d'este artigo."

**Art. 8.º** — Fica alterada a Nota 183 da Tarifa das Alfândegas, como se segue:

**"Nota 183** — Aos aparelhos e máquinas do Capítulo 84 e às máquinas industriais e equipamentos do Capítulo 85 da Tarifa das Alfândegas, que sejam utilizados no processo industrial ou agrícola, sem similar nacional, nem como seus componentes e peças essenciais, destinado a sua montagem ou composição no país, poderá ser concedida redução até 50% (cinquenta por cento) da alíquota geral desta Tarifa, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Política Aduaneira."

**Art. 9.º** — A Nota 185 da Tarifa das Alfândegas passa a vigorar com a seguinte redação:

"O motor elétrico que acompanhar máquina ou aparelho desta seção pagará impôsto em separa-

do; quando, o motor tiver carcaça comum ou fizer corpo com a máquina ou aparelho, aplicar-se-á ao motor a alíquota da máquina ou aparelho, de acordo com as normas interpretativas estabelecidas pelo Conselho de Política Aduaneira que, inclusive, poderá aplicar critérios baseados nos valores relativos do conjunto e do motor."

**Art. 10** — Não se aplica ao Conselho de Política Aduaneira o disposto no art. 166 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

**Art. 11** — A partir de 1.º de março de 1967, ficam revogadas as Notas número 39, 45 e 162 da antiga Tarifa das Alfândegas, sem prejuízo da aplicação do art. 4.º da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, à importação complementar das mercadorias por elas compreendidas.

**Art. 12** — Permanecem em vigor as disposições da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, não revogadas pelo presente Decreto-lei.

**Art. 13** — Será facultado ao Conselho de Política Aduaneira, através do Ministério da Fazenda, firmar convênios de cooperação com outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, quando necessários ao aperfeiçoamento de seus estudos e melhor execução de suas atribuições legais.

**Art. 14** — No exercício das atribuições que lhe são conferidas por este Decreto-lei, o Conselho de Política Aduaneira contará com a colaboração e os recursos necessários de outros órgãos que tratam especificamente do planejamento e da promoção do desenvolvimento.

**Art. 15** — A representação governamental a que se refere a alínea b do art. 24 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, fica ampliada de um representante do Ministério do Planejamento e da Coordenação Econômica.

**Art. 16** — Farão parte do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, a que se refere o art. 156 do Decreto-lei número 37 de 18 de novembro de 1966:

1 (um) representante do Banco Central;

1 (um) representante do Conselho de Política Aduaneira, Secretaria Técnica;

1 (um) representante do Conselho Nacional de Comércio Exterior;  
1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 17** — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Eduardo Lopes Rodrigues — Paulo Egydio Martins — Roberto Campos.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N.º 398 de 30 de dezembro de 1968

Dispõe sobre acréscimo às alíquotas da Tarifa das Alfândegas incidentes nos produtos que enumera, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

**Art. 1.º** — As alíquotas do impôsto de importação constantes da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei n.º 63, de 21 de novembro de 1966, modificada pelos Decretos-leis n.º 264, de 28 de fevereiro de 1967, e n.º 333, de 12 de outubro de 1967, inclusive as alteradas pelo Conselho de Política Aduaneira, e correspondentes às mercadorias classificadas nas posições relacionadas no anexo que a este acompanha ficam acrescidas de 100% (cem por cento) **ad valorem**, isto é, adicionadas de 100 (cem) pontos de percentagem.

**Art. 2.º** — É fixada em 80% (oitenta por cento) **ad valorem** a alíquota incidente na mercadoria "extrato concentrado alcoólico próprio para fabricação de uísque", classificada no subitem 22-09-005 da Tarifa das Alfândegas.

**Art. 3.º** — São estabelecidos, para fins de cálculo do impôsto, os seguintes valores mínimos das mercadorias classificadas no item 87-03 da Tarifa das Alfândegas:

87-03 — Automóvel de passageiros, inclusive de esporte, camioneta tipo utility e station wagon

-001 — pesando até 800 kg (oitocentos quilogramas) —

- Valor mínimo por unidade: US\$ 4.000,00 CIF
- 002 — pesando acima de 800 kg (oitocentos quilogramas) até 1.100 kg (um mil e cem quilogramas) — Valor mínimo por unidade: US\$ 4.800,00 CIF
- 003 — acima de 1.100 kg (um mil e cem quilogramas) — Valor mínimo por unidade: US\$ 6.300,00 CIF.

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI N.º 3.244**

de 14 de agosto de 1967

**Dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****Da Incidência**

**Art. 1.º** — Está sujeita ao impôsto de importação a mercadoria estrangeira que entrar em território nacional.

**§ 1.º** — Não se aplicará o disposto neste artigo à mercadoria estrangeira destinada a outro país, em trânsito regular pelo território nacional, trafegando por via usual ao comércio internacional.

**§ 2.º** — Considerar-se-á igualmente entrada no território nacional, para os efeitos deste artigo a mercadoria manifestada, cuja falta fôr apurada no ato de descarga ou de conferência do manifesto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 2.º** — O impôsto de Importação será cobrado na forma estabelecida por esta lei e pela Tarifa que a acompanha, por meio de alíquota **ad valorem** que poderá ser combinada com sua equivalente específica, aplicando-se, para o cálculo do impôsto, a alíquota de que resultar tributação mais elevada.

**Parágrafo único** — A alíquota específica será reajustada, semestralmente, a fim de conservar sua equivalência com a alíquota **ad valorem** correspondente.

**Art. 3.º** — Poderá ser alterada dentro dos limites máximo e mínimo do

respectivo capítulo, a alíquota relativa a produto:

- a) cujo nível tarifário venha a se revelar insuficiente ou excessivo ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa;
- b) cuja produção interna fôr de interesse fundamental estimular;
- c) que haja obtido registro de similar;
- d) de país que dificultar a exportação brasileira para seu mercado, ouvido previamente o Ministério das Relações Exteriores;
- e) de país que desvalorizar sua moeda ou conceder subsídio à exportação, de forma a frustar os objetivos da Tarifa.

**§ 1.º** — Nas hipóteses dos itens a, b e e a alteração da alíquota, em cada caso, não poderá ultrapassar, para mais ou para menos, a 30% (trinta por cento) **ad valorem**.

**§ 2.º** — Na ocorrência de **dumping**, a alíquota poderá ser elevada até o limite capaz de neutralizá-lo.

**Art. 4.º** — Quando a produção nacional de matéria-prima ou qualquer outro produto de base fôr ainda insuficiente para atender ao consumo interno poderá ser concedida isenção ou redução do impôsto para a importação complementar.

**§ 1.º** — A isenção ou redução do impôsto será concedida mediante prova de aquisição de determinada quota do produto nacional, na fonte de produção, ou prova de recusa, ou incapacidade de fornecimento, dentro do prazo e a preço CIF não superior ao do similar estrangeiro acrescido do impôsto de importação.

**§ 2.º** — A concessão será de caráter geral, em relação a cada espécie de produto, garantida a aquisição integral da produção nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Pe-trônio Portella) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir Parecer sobre as matérias:

**MENSAGEM N.º 37/71 (CN)**

Pela Aliança Renovadora Nacional: Senadores José Lindoso, Paulo Torres, Magalhães Pinto, Antônio Fernandes, Arnon de Mello, João Calmon, Eurico

Rezende, Matos Leão, Luiz Cavalcanti, Leandro Maciel e os Srs. Deputados Passos Pôrto, Aécio Cunha, Dasso Coimbra, Américo Brasil, Ossian Araripe, Osmar Leitão, Bezerra de Melo e Sílvio Botelho.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro: Senador Benjamin Farah e os Srs. Deputados Lauro Rodrigues, Peixoto Filho e Freitas Diniz.

**MENSAGEM N.º 38/71 (CN)**

Pela Aliança Renovadora Nacional: Senadores Eurico Rezende, Augusto Franco, Arnon de Mello, Dinarte Mariz, Wilson Gonçalves, Alexandre Costa, Milton Cabral, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Cattete Pinheiro e os Srs. Deputados Aureliano Chaves, José Sampaio, Jonas Carlos, Stélio Maroja, Ademar de Barros Filho, Bráulio Caiado, Hermes Macedo e Flexa Ribeiro.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro: Senador Benjamin Farah e os Srs. Deputados Leo Simões, Fábio Fonseca e Alberto Lavinas.

**MENSAGEM N.º 39/71 (CN)**

Pela Aliança Renovadora Nacional: Senadores Antônio Carlos, João Cleofas, José Sarney, Benedito Ferreira, Accioly Filho, Celso Ramos, Lourival Baptista, Paúlo Guerra, Helvídio Nunes, Waldemar Alcântara e os Srs. Deputados Wilson Falcão, Marcelo Linhares, Elcio Alvarez, Dib Cherem, Athos de Andrade, Silva Barros, Amaro Furlan e Francisco Rolemberg.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro: Senador Benjamin Farah e os Srs. Deputados Alceu Collares, Alemar Furtado e Ário Teodoro.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Pe-trônio Portella) — Lembro à cada uma das Comissões Mistas que, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, seu Parecer deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de Sessão destinada à apreciação de cada uma das matérias será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo Parecer.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se às 10 horas e 40 minutos.)

# **REFORMA ADMINISTRATIVA**

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

## **Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata**

Edição organizada, revisada e impressa pelo  
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

# **Constituição da República Federativa do Brasil**

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

## **FORMATO DE BOLSO**

<b>PREÇOS:</b>	<b>EM BROCHURA .....</b>	<b>Cr\$ 2,00</b>
	<b>ENCADERNADA EM PLÁSTICO .....</b>	<b>Cr\$ 3,50</b>
	<b>ENCADERNADA EM PELICA .....</b>	<b>Cr\$ 7,00</b>

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à  
**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

## **JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

### **"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"**

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

#### **CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS**

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.os 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

**PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES**

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF  
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

**Serviço Gráfico do Senado Federal**  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**